



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**DECRETO Nº 143/2021  
DE 24 DE MAIO DE 2021**

Declara **Situação de Emergência** na área rural do Município de Poço Verde afetada pela **ESTIAGEM – COBRADE 1.4.1.1.0.**

O Senhor **EVERALDO IGGOR SANTANA DE OLIVEIRA**, Prefeito do Município de Poço Verde, localizado no Estado de Sergipe, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012,

**CONSIDERANDO:**

**I** - O relatório da Empresa de Desenvolvimento Agropecuário do Estado de Sergipe (EMDAGRO), Unidade Local de Poço Verde, datado de 14 de maio de 2021;

**II** - Que a pluviosidade acumulada no Município de Poço Verde/SE no período de janeiro a maio/2021 foi de 258,0mm e apesar de o volume de chuvas serem considerado muito bom, não foram suficientes para amenizar o sofrimento das comunidades rurais, tendo em vista que as águas acumuladas nos reservatórios não oferecem a mínima condição sanitária para o consumo humano devido ao grande uso de defensivos agrícolas poluindo os mananciais;

**III** - Que a péssima qualidade da água poderá provocar as mais diversas doenças na população, principalmente nas crianças da zona rural;

**IV** - Que a água acumulada nos reservatórios públicos e nos particulares e em especial nas cisternas domésticas não são suficientes para o abastecimento humano e animal;

**V** - Que as chuvas caídas no município durante o período acima citado, foram bastante irregulares tanto no espaço como no tempo;

**VI** - Que como consequência disso, resultou principalmente em alguns prejuízos econômicos e sociais constantes no Relatório de Descrição do Evento e suas Características, anexo a este Decreto;

**DECRETA:**

**Art.1º.** Fica declarada Situação de Emergência em toda a área rural do município contidas no Formulário de Informação do Desastre-FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como estiagem (COBRADE – 1.4.1.1.0), e conforme IN/MI nº 02/2016.

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
[www.facebook.com/governopv](http://www.facebook.com/governopv)



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta aos locais de seca e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela seca, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

**Art. 4º.** Autoriza-se o abastecimento de água através de carros-pipas nas comunidades ou povoados deste Município que estejam sendo castigados pela estiagem.

**Art. 5º.** De acordo com o estabelecimento nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

**I** - penetrar nas casas para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

**II** - usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurado ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo Único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 6º.** De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processo de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

**Art. 7º.** Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06.1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários as atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | ☎ 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
www.facebook.com/governopv



ESTADO DE SERGIPE  
PREFEITURA MUNICIPAL DE POÇO VERDE  
GABINETE DO PREFEITO

reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da seca, vedada a prorrogação dos contratos.

**Art. 8º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, **com prazo de vigência de 180 (cento e oitenta) dias.**

**Registra-se, Publica-se, Cumpra-se.**

**Gabinete do Prefeito Municipal de Poço Verde/SE, em 24 de maio de 2021.**

EVERALDO IGGOR  
SANTANA DE  
OLIVEIRA:8396137250  
0

Assinado de forma digital por  
EVERALDO IGGOR SANTANA  
DE OLIVEIRA:83961372500  
Dados: 2021.05.24 14:17:43  
-03'00'

*Everaldo Iggor Santana de Oliveira*  
*Prefeito Municipal*

Travessa da Liberdade, 15 - Centro - CEP 49.490-000 | Poço Verde/SE  
CNPJ: 13.106.935/0001-07 | 79 3549-1946 E-mail:gabinete.pocoverde@pocoverde.se.gov.br  
www.facebook.com/governopv

Gestor: - Endereço: TRAVESSA DA LIBERDADE Nº: 15, Bairro CENTRO  
CEP: 49.490-000 POÇO VERDE/SE

CERTIFICAÇÃO DIGITAL: 1774461D841B955CC74BBE